



OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32

Companhia Aberta – em Recuperação Judicial

BM&FBOVESPA: OSXB3

COMUNICADO AO MERCADO

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019 – A **OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial** (“Companhia”) (BM&FBovespa: OSXB3), em atendimento ao artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, na forma da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358/02, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que:

1. A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) analisou, na data de ontem, os Processos Administrativos Sancionadores de nº RJ2014/578 e de nº RJ2015/1421, que – a despeito de não envolverem diretamente a Companhia – receberam destaque e veiculação na mídia e em jornais de grande circulação, fazendo referência à Companhia.
2. No Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2014/578, o acionista controlador da Companhia, na qualidade de administrador e acionista controlador da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (atual Dommo Energia S.A.) e da Companhia, foi condenado à multa e à inabilitação pelo prazo de 7 (sete) anos para o exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta.
3. A condenação do acionista controlador da Companhia no referido processo fundamentou-se em suposta utilização de informações privilegiadas na negociação de ações de emissão de ambas companhias (i.e., infração ao artigo 155, § 1º, da Lei 6.404/76, c/c o artigo 13, caput, da Instrução CVM nº 358/09), e manipulação de preços no mercado de valores mobiliários (nos termos dispostos nos itens I e II, b da Instrução CVM nº 08/79).
4. Tal decisão ainda está sujeita a recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), sendo que o Colegiado da CVM deliberou, com base na Lei nº 13.506/17, conceder ao acionista controlador da Companhia o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão, para requerer o efeito suspensivo da aplicação da penalidade de inabilitação temporária ao exercício do cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta.
5. O Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2015/1421, por sua vez, não foi julgado pelo Colegiado da CVM, devido ao pedido de vista realizado pelo Presidente Marcelo Barbosa. Tal processo visa a apurar a responsabilidade do acionista controlador da Companhia, enquanto ocupava o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e de outro ex-membro do Conselho de Administração da Companhia, por não terem adotado as providências necessárias para que as demonstrações financeiras evidenciassem informações relevantes para compreensão de sua situação financeira e patrimonial (em pretensa infração ao disposto no artigo 142, incisos III e V, e artigo 153 da Lei nº 6.404/76).



6. Entretanto, conforme demonstrado acima, ambos Processos Administrativos Sancionadores são referentes apenas ao acionista controlador e a ex-administradores da Companhia, de modo que não possuem efeitos diretos em relação à Companhia.
7. Ressalte-se, ainda, que a Companhia não atuou, nem seus administradores atuais atuaram como parte em nenhum dos Processos Administrativos Sancionadores. Nesse sentido, os Processos Administrativos Sancionadores não impuseram, e/ou não possuem o condão de impor quaisquer sanções à Companhia, tampouco aos atuais membros do seu Conselho de Administração e de sua Diretoria.
8. A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre eventos que possam influenciar a cotação dos seus valores mobiliários ou a decisão dos investidores de comprar, vender, manter ou exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019.

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

BRUNA PERES BORN

Diretora de Relações com Investidores

RI OSX:

E-mail: ri@osx.com.br

Website: www.osx.com.br